



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL Nº 043, DE 21 DE ABRIL DE 2024

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Vida em Abundância", localizada no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo sob nº 262.00001295/2024-54, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no Estado de São Paulo, e a Portaria FF/DE nº 037, de 22 de fevereiro de 2007, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

Considerando as informações constantes no Processo Digital FF. 001269/2021-06, que trata do pedido de criação da RPPN "Vida em Abundância",

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Vida em Abundância", encerrando a área de 1,9476 hectares, localizada no município de São Bento do Sapucaí, de propriedade de Nelson Tubis Martins e Cristina Arruda de Aquino Tubis Martins, inserida no imóvel denominado "Sítio Refúgio do Santinho", registrado na matrícula de nº 6.053, do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí -SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Vida em Abundância" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural "Vida em Abundância" será administrada pelos proprietários do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será

responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação deste ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à citada Fundação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural "Vida em Abundância" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Vida em Abundância”

Imóvel: SÍTIO REFÚGIO DO SANTINHO

Área do imóvel: 3,00 ha

Proprietários: NELSON TUBIS MARTINS e CRISTINA ARRUDA DE AQUINO TUBIS MARTINS

Município: São Bento do Sapucaí/SP

Matrícula nº: 6.053

Área da RPPN: 1,9476 ha

A área da RPPN Vida em Abundância, medindo no seu todo 1,9476 ha, está inserida no imóvel denominado “Sítio Refúgio do Santinho”, localizado no município de São Bento do Sapucaí/SP, e apresenta a seguinte descrição:

Inicia-se o seu perímetro no marco R02 definido pelas coordenadas E: 429659,45 e N: 7492769,63; deste segue até o ponto R01 definido pelas coordenadas N: 429659,66 e E: 7492915,97, com azimute de 360°00'00" e distância de 146,45 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0817 definido pelas coordenadas N: 7492896,92 e E: 429676,61 com azimute de 138°21'20,9" e distância de 25,47m; deste segue até o ponto DQZ-M-0818 definido pelas coordenadas N: 7492893,54 e E: 429684,12, com azimute de 114°13'05,4" e distância de 8,24 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0819 definido pelas coordenadas N: 7492890,05 e E: 429691,08, com azimute de 116°39'40,1" e distância de 7,78 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0820 definido pelas coordenadas N: 7492882,66 e E: 429710,03, com azimute de 111°17'21,0" e distância de 20,34 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0821 definido pelas coordenadas N:7492871,63 e E: 429735,46, com azimute de 113°27'37,6" e distância de 27,72 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0799 definido pelas coordenadas N: 7492822,91 e E: 429836,18, com azimute de 115°48'42,8" e distância de 111,88; deste segue até o ponto DQZ-M-0800 definido pelas coordenadas N: 7492819,67 e E: 429839,90 , com azimute de 131°04'47,9" e distância de 4,94 m; deste segue até o ponto DQZ-P-0139 definido pelas coordenadas N: 7492769,60 e E: 429838,84, com azimute de 181°12'57,1" e distância de 50,08 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0688 definido pelas coordenadas N: 7492740,43 e E: 429834,44, com azimute de 188°34'28,1" e distância de 29,50 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0801 definido pelas coordenadas N: 7492749,55 e E: 429781,55, com azimute de 279°46'45,9" e

distância de 53,67 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0803 definido pelas coordenadas N: 7492760,51 e E: 429728,87, com azimute de 281°45'27,2" e distância de 53,81 m; deste segue até o ponto DQZ-M-0802 definido pelas coordenadas N: 7492765,68 e E: 429697,55, com azimute 279°22'38,0" e distância de 31,74 m; deste retorna até o ponto R02 definido pelas coordenadas E:429659,45 e N:7492769,63, com azimute de 275°19'13,5" e distância de 38,30 m, chegando assim ao início do presente memorial descritivo.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS 2000 utilizando o sistema de coordenadas planas UTM Zona 23S. Todos os azimutes, distâncias e áreas foram calculados no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).